



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 076/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA
CULTURAL VIRGÍNIA GASPARINI
TAMANINI E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Galeria Cultural Virgínia Gasparini Tamanini, no Município de Santa Teresa – ES, cujas finalidades e organização encontram-se previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A Galeria Cultural será implantada em imóvel pertencente ao município, localizado a Rua Ricardo Pasolini, 246 – Centro e deverá ser dado o seguinte uso ao imóvel: Térreo - Galeria do Artesanato, 1º Pavimento: Museu da Cultura e da Imigração Italiana em Santa Teresa e 2º Pavimento: Centro de Convivência do Idoso. O município poderá ceder o espaço para utilização de entidades vinculadas ao setor cultural, desde que entenda que essa medida é cabida.

Art. 2.º A Galeria de que trata esta lei terá como objetivos:

- I – promover a difusão e proteção dos valores culturais presentes no município, implementando equipamentos e atrativos culturais a serem ofertados a teresenses e visitantes;
- II - sediar a Galeria de Artesanato, espaço esse voltado para a exposição e comercialização de artesanatos e produtos da agroindústria;
- III - sediar o Museu da Cultura e da Imigração Italiana em Santa Teresa com vistas a difundir os bens culturais e história da imigração no município;
- IV - sediar o Centro de Convivência do Idoso.

Art. 3.º Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Santa Teresa – SMTC a administração do imóvel e ordenamento das atividades nela acontecidas, priorizando o bom funcionamento e manutenção.

Art. 4.º Fica o CMCPHA responsável por acompanhar e deliberar sobre as atividades e funcionamento do equipamento cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. O Centro de Convivência do Idoso ficará sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 03 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL